



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I- BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), e demais normas pertinentes.
- II- PARTICIPAÇÃO:** AMPLA
- III- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 031/2026
- IV- MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 002/2026
- V- UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR TAXA, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em 01 (UM) ITEM
- VII- REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO ITEM
- VIII- MODO DE DISPUTA:** ABERTO

IX- SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

9.1 Endereço Eletrônico: O pregão será realizado online na plataforma: <https://bnc.org.br/>.

9.2 - Início do acolhimento das propostas: 28/04/2025 às 08h00

9.3 - Final do acolhimento das propostas: 11/05/2026 às 08h00

9.4 - Abertura das propostas: 11/05/2026 às 08h00

9.5 - Início da sessão pública: 11/05/2026 às 10h00

9.5- Início da disputa de lances: na sequência da abertura das propostas, na mesma data, conforme operacionalização do sistema.

9.6- Tempo de disputa do item: 10 (dez) minutos.

9.7- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes deste edital.

9.7.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, salvo comunicação em contrário da Agente de Contratação.

9.8- Agente de Contratação responsável: Rafaela Ramal Rodrigues, designada pela Decreto nº 023/2025, e Equipe de apoio, conforme ato de designação juntado aos autos.

9.9- Intervalos mínimos de diferença entre lances (degrau de valor) fixados em 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor estimado deste Pregão Eletrônico.

X – INFORMAÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

10.1- O Município de Caetanos – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.717/0001-98, Estado de Bahia, com sede situada a Avenida Da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos – Bahia, CEP: 45.265-000, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2026, Processo de Licitação nº 031/2026, para contratação do objeto descrito neste Edital, a partir da publicação do seu resumo nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

10.3- Outras informações e esclarecimentos sobre a licitação poderão ser obtidos diretamente pela plataforma: <https://bnc.org.br/> (campo “Esclarecimentos”) e, no horário de funcionamento da Prefeitura (08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00), pelo e-mail: **licitacoes-@caetanos.ba.gov.br**.

XI– DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado, com utilização de cartão eletrônico, admitindo-se:

I – arranjo de pagamento aberto (bandeiras amplas);

II – arranjo de pagamento fechado (rede credenciada própria);

III – modelo híbrido;

garantindo ampla competitividade, rastreabilidade, controle de consumo e economicidade, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência Anexo I, Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo I- C**, deste instrumento convocatório, conforme indicado abaixo:

Lote I			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina (comum e aditivada); Etanol; Diesel (comum, S10, S50 e aditivado); Arla-32		R\$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 4.000.000,00

11.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração Pública, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme disposição dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

11.1.1- A prorrogação contratual ficará condicionada à instrução e ateste da Fiscalização do Contrato, ratificando a permanência da vantajosidade da contratação nas condições pactuadas, considerando os seguintes requisitos, permitida a negociação junto ao contratado:

11.1.2.- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.3 - Seja do interesse da Administração em prorrogar o contrato;

11.1.4 - O valor contratado permaneça vantajoso para a Administração;

11.1.5 - A Contratada deverá se manifestar expressamente no interesse da prorrogação contratual;

11.1.6 - Autorização da autoridade competente.

11.2- A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo XII deste Edital.

11.3- O local de prestação dos serviços, objeto desta licitação, está definido no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.4- As empresas interessadas poderão participar da Licitação concorrendo no(s) Item(ns) de seu interesse, dentre os especificados no item XI deste Edital e no item 4 do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório, comprometendo-se a prestar todos os serviços do(s) item(ns) que se candidatar.

11.5- A licitante poderá participar de 01 (um) ou mais itens desta licitação.

11.6- Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1- Serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados na plataforma: <https://bnc.org.br/>, no mínimo nível de credenciamento, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos e que pertencerem ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, devendo:

12.1.1- Remeter eletronicamente para o <https://bnc.org.br/> a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital como data limite para acolhimento das propostas;

12.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

12.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 12.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.4- A não observância do disposto no item 12.3 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor(a) possui os devidos poderes para representá-la.

12.5- As empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a), deverão apresentar:

- a) instrumento particular, acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; ou
- b) instrumento público, utilizando, preferencialmente, o modelo de procuração integrante deste edital.

12.6- Para empresas que se fizerem representar na licitação através de sócio(a), administrador(a) e/ou dirigente, tal poder deverá constar expreso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

12.7- Estão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - a.1) O impedimento de que trata a letra “a” deste item 12.7 do Edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- d) empresa com a suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal de Caetanos;
 - e) empresa com o impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
 - f.1) estende-se a vedação constante da letra “f” deste item 12.7 do edital aos demais agentes públicos, conforme o conceito constante do inciso V do art. 6º da Lei Federal nº14.133/2021, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
 - f.2) não se inclui na vedação constante da letra “f” deste item 12.7 do edital a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública;
 - g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - h) Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas em lei;
 - i) Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições legais;
- 12.8- Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no item 12.7 deste Edital, a Agente de Contratação poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:
- 12.8.1- SICAF;
 - 12.8.2- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e
 - 12.8.3-Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 12.9 - A consulta aos cadastros indicados no item 12.8, quando realizada, será em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei federal nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.10- Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Município, quando for o caso.
- 12.11- Caberá, ainda, à licitante interessada em participar deste pregão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- a) Remeter, nos prazos estabelecidos, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação;
- e) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:
 - e.1) A publicação e a disponibilização do Edital e de seus anexos ocorrerão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais utilizados pelo Município de Caetanópolis, sem prejuízo do acesso pelo Portal <https://bnc.org.br/>, quando aplicável.
 - e.2) Jornal Diário de Grande Circulação:
 - e.3) No sistema eletrônico de licitações, <https://bnc.org.br/>, através dos avisos inseridos para este certame, inclusive via chat.
 - e.4) Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

XIII – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1- O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

13.2- AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DOS SEGUINTE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	189 - SECRETARIA DE SAUDE
	290 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	192 - GABINETE DO PREFEITO
	193 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
	195 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	198 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINERACAO E MEIO AMBIENTE
	202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
	185 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	286 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

AÇÃO	2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 2.111 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA 2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 2.014 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 2.008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.020 - MANUTENCAO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE 2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2.083 - MANUTENCAO DO DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM – DMER 2.045 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS 2.072 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2.088 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS 2.090 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO 2.121 - GESTÃO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.089 - GESTAO DAS ACOES DO BENEFICIO EVENTUAL
	ELEMENTO DE DESPESA
FONTE DE RECURSO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
	15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE) 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SAUDE 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1750000000 - RECURSOS DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO – CIDE 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 17010000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS 17000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIAO 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS 17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

XIV- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

14.1- Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelas licitantes, que será realizado através da Bolsa Nacional de Contratação (<https://bnc.org.br/>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

14.1.2- O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema, sendo, a licitante, responsável nos limites de suas atribuições e competências por todos os atos praticados e as transações que forem efetuadas em seu nome na da Bolsa Nacional de Contratação (<https://bnc.org.br/>).

14.1.3- O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

14.1.4- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

14.1.5- O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

14.1.6- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.1.6.1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.1.6.2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.1.6.3- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.1.6.4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.1.6.5- inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração pública.

14.1.7- O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.7.1- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinar no campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

14.1.7.2- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinar no campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.7.3- A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XV –DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / DAS IMPUGNAÇÕES

15.1- A Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, promovendo a oitiva, quando necessária, do órgão legal de assessoramento jurídico.

15.1.1- Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos e no acolhimento parcial ou total das impugnações verificar-se a necessidade de modificações do edital e/ou seus anexos, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15.1.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.1.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo sistema <https://bnc.org.br/> por e-mail: licitacoes@caetanos.ba.gov.br

15.1.4- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acolhidos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto quando não houver tempo hábil para as alterações editalícias e em seus anexos.

15.1.4.1- Caso a alteração editalícia ou em seus anexos implique em modificação na elaboração da proposta, será devolvido o prazo na íntegra, para sessão de abertura.

15.2- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.2.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes aos termos deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico (<https://bnc.org.br/>), dentro do prazo previsto, sendo que as respostas serão publicadas no próprio sistema e no PNCP, vinculando os participantes.



15.3- DAS IMPUGNAÇÕES

15.3.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.3.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.3.3- Acolhida a impugnação, caso necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVI- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, com a descrição do objeto ofertado, e deverá estar em PDF pesquisável.

16.2- A Agente de Contratação poderá, sempre que entender necessário, solicitar manifestação jurídica e/ou técnica especializada, a fim de subsidiar o julgamento da proposta de preços e/ou dos documentos habilitatórios.

16.3- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

16.4- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

16.5- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

16.5.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

16.5.2- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 16.5.1.

16.6- O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

16.6.1- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

16.6.2- O valor final mínimo parametrizado na forma do item 16.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

16.7- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas, pelo sistema eletrônico ou pela sua desconexão.

16.8- Encerrada a etapa de lances, a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizadas em PDF pesquisável, para avaliação da Agente de Contratação e para acesso ao público, podendo ser solicitado pela Agente de Contratação que esses documentos sejam remetidos, igualmente, para o e-mail: licitacoes-@caetanos.ba.gov.br.

16.9- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, podendo ser solicitado pela Agente de Contratação que esses documentos sejam remetidos, igualmente, para o e-mail: licitacoes-@caetanos.ba.gov.br.

XVII - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CONTEÚDO

17.1- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.2- A Proposta de Preços deverá conter a indicação e descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, especialmente os Anexos I, I-A, I-B e I-C.

Deverá ser expressa, obrigatoriamente, a Taxa de Administração em percentual (%), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incidente sobre o montante mensal total de gastos realizados por meio do sistema de gerenciamento.

Serão admitidas taxas de administração positivas, nulas ou negativas, desde que demonstrada sua exequibilidade nos termos do subitem 17.9 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

A taxa negativa será interpretada como desconto incidente sobre o valor total das despesas realizadas, representando vantagem econômica para a Administração.

A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo VII (Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços), acompanhada da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo II.

17.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.4- A Proposta de Preços deverá ser enviada, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital por meio do www.licitardigital.com.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, observando as disposições dos itens 17.2 e 17.3, e deverá conter:

a) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura fixada no preâmbulo deste Edital, facultado, porém, aos proponentes, estender tal validade por prazo superior.

b) A Taxa de Administração em percentual (%) indicada pelo licitante, contemplando todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento da execução do objeto, preferencialmente, de acordo com o Anexo VII deste Edital.

17.5- Os valores da Taxa de Administração em percentual (%), serão cotados em algarismos e por extenso, devendo referir-se à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas. Em caso de discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Agente de Contratação proceder as correções necessárias.

17.5.1- O valor da taxa de administração admitida para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

17.6- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

17.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.8- 'A apresentação da taxa de administração será em percentual (%), não podendo ser superior a 3% (três por cento). Propostas com taxa de administração igual ou abaixo de zero (negativa ou nula) serão recebidas e submetidas à verificação de exequibilidade nos termos do subitem 17.9.

17.9 - A proponente que oferta taxa de administração igual ou abaixo de zero deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, demonstrativo do modelo de negócios que comprove a sustentabilidade econômico-financeira da proposta, mediante documentação que evidencie: (a) estrutura de receita alternativa à taxa de administração; (b) viabilidade operacional da rede credenciada no âmbito do Estado da Bahia com cobertura mínima de 90%; (c) demonstração de que o modelo de receita não compromete o cumprimento integral das obrigações contratuais. A não apresentação do demonstrativo ou a insuficiência da documentação acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, IV, c/c art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10 - A taxa negativa será considerada como desconto incidente sobre os valores das despesas realizadas, representando vantagem econômica para a Administração.

17.11 - Caso a Administração estabeleça limite máximo para a taxa de administração, este deverá estar devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, não sendo admitida a fixação de limites arbitrários.

17.12 - A Administração poderá exigir a comprovação da exequibilidade das propostas que apresentarem taxa igual a zero ou negativa, mediante apresentação de memória de cálculo e demonstração da viabilidade econômica do modelo ofertado.

17.13 - Deverá acompanhar a proposta de preços, Declaração de Pleno Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VI.

17.14- No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) em consonância com o modelo do Anexo IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

17.15- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer;

17.16- A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

17.17 – Serão desclassificadas, ao final da etapa de lances, as propostas que:

I – não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos;

II – apresentarem taxa de administração superior ao limite máximo estabelecido pela Administração, **quando devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, com base em pesquisa de mercado;

III – apresentarem proposta inexequível, assim considerada aquela cuja viabilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração, especialmente nos casos de taxa de administração igual a zero ou negativa.

§1º – Nos casos de indícios de inexequibilidade, a Administração deverá oportunizar ao licitante a comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentação que demonstre a sustentabilidade do modelo ofertado, vedada a desclassificação automática.

§2º – A inexequibilidade será avaliada considerando as especificidades do objeto, notadamente o modelo de remuneração por taxa de administração, não se aplicando, de forma isolada, parâmetros típicos de contratos de fornecimento ou obras.

§3º – A apresentação de taxa de administração negativa será admitida e interpretada como desconto concedido à Administração, não sendo, por si só, motivo para desclassificação, devendo ser analisada quanto à sua exequibilidade.

§4º – Não será admitida proposta que, direta ou indiretamente, comprometa a lisura da formação de preços, inclusive mediante a prática de valores artificiais compensados por mecanismos não previstos contratualmente.

17.18. Será vencedora a proposta que apresentar a **menor taxa de administração**, admitida taxa negativa, representando o maior desconto para a Administração, observadas as condições de exequibilidade previstas neste Edital.

17.19- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com a execução do objeto, ressalvada a possibilidade de taxa de administração negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade, nos termos deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**XVIII- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

18.1- O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admitida taxa negativa, representando maior desconto para a Administração, de acordo com Termo de Referência, Anexo I deste Edital, elaborado pelo Setor requisitante.

18.2- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

18.3- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

18.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.8- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

18.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

18.10- O modo de disputa adotado neste pregão é ABERTO, devendo ser observado o seguinte procedimento para envio de lances:

a) Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública com prorrogações, conforme o critério de julgamento e as regras estabelecidas neste edital;

b) Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- d) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra “a” deste item 18.10, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- e) Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme a ordem final de classificação.
- f) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da letra “d” deste item 18.10, a Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- f1) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 18.11- Após o reinício previsto no item 18.10 letra “f” e “f1”, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 18.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 18.13- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 18.14- No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 18.15- Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 18.15.1- Quando a Agente de Contratação entender necessária a manifestação técnica ou jurídica para o julgamento da proposta ou da habilitação, poderá suspender a sessão, devendo comunicar aos licitantes que qualquer manifestação do processo será informada 24h (vinte e quatro horas antes) no chat de compras.
- 18.16- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 18.17- O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

18.17.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.17.2- A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.17.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.17.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o sistema buscará a segunda melhor oferta no ranqueamento após a disputa e sucessivamente.

18.18- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.18.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.18.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.18.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.18.4- A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3h (três horas), envie, os documentos e informações complementares poderão ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) por meio do sistema eletrônico (Licitar Digital) e, quando necessário, pelo e-mail institucional indicado no item 10.3 deste Edital, para fins de saneamento e confirmação de documentos já apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

18.18.4.1- A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, obedecendo às disposições dos itens do Edital, inclusive quanto aos demais documentos neles exigidos.

18.18.4.2- Os documentos deverão ser apresentados em PDF pesquisável, via Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>, podendo ser solicitado pela Agente de Contratação que também sejam enviados mediante o correio eletrônico licitacoes-@caetanos.ba.gov.br.

18.18.4.3 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.19- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XIX- DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1- Encerrada a etapa de negociação, conforme item 18.18, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos cadastros discriminados no item 12.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.1.1- SICAF;

19.1.2- Cadastro na Plataforma Licitar Digital e outros cadastros públicos pertinentes, quando aplicável;

19.1.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

19.1.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), conforme disciplinado no § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.2.1- A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.2.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

19.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

19.4- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

19.4.1- Será desclassificada a proposta vencedora que:

19.4.1.1- conter vícios insanáveis;

19.4.1.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

19.4.1.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

19.4.1.4- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.4.1.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.4.1.6- É indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo declarada a inexequibilidade pela Agente de Contratação, quando demonstrado após realização de diligência, que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

19.5- Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração.

19.5.1- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta

19.6- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.7- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

19.8- O ajuste de que trata o item 19.6, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

19.9- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.10- Como condição de aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar será avaliado pela equipe técnica do Município de Caetanos, mediante Prova Técnica disciplinada no subitem 13.4.1 do Termo de Referência, a fim de comprovar que o sistema apresentado atende ao objeto licitado.

19.11- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante; da área especializada no objeto licitado; da unidade jurídica e/ou do responsável pela análise complementar.

19.12- Por meio de mensagem no sistema e no sítio eletrônico deste Município, será divulgado o local e horário de realização da prova técnica mencionada no item 19.11 deste edital, sendo facultada a presença de todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.13- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e no sítio eletrônico deste Consórcio.

19.14- A proposta do licitante melhor classificado não será aceita, caso seja reprovada na prova técnica aplicada pelo setor competente, definida no item 13.4.1 do Termo de Referência.

19.14.1- Caso o sistema, objeto do certame, apresentado pela licitante melhor classificada, seja reprovado pelo setor competente na prova técnica, a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo, sucessivamente, com a convocação para realizar a prova técnica até a verificação da proposta que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.15- Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, devendo ser preenchida em conformidade com os Anexos do Edital referentes à Proposta de Preços, devendo, igualmente, apresentar os dados da empresa, indicação de conta bancária e de seu representante legal, informações essenciais para elaboração do contrato respectivo, com prazos e valores discriminados, conforme edital.

XX - DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

20.1- Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados neste instrumento convocatório, e nas disposições do item 13 (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR), do Termo de Referência deste Edital.

20.2- As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

20.3- Para habilitação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, discriminada nos itens 20.3 a 20.6 deste edital e no item 13 (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR), do Termo de Referência – ANEXO I deste instrumento convocatório, mediante sistema e através do e- mail: : licitacoes-@caetanos.ba.gov.br, no prazo de até 2h (duas horas) a contar da convocação da Agente de Contratação, que poderá prorrogar esse período, após solicitação fundamentada do licitante melhor classificado e de acordo com a conveniência do Município de Caetanos.

20.3.1- A Agente de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

20.3.1.1- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3.1.2- Será verificado se o licitante apresentou no sistema as seguintes declarações, sob pena de inabilitação, devendo responder pela veracidade das informações:

- a) que atende aos requisitos de habilitação;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20.3.1.3- A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.3.1.4- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), serão enviados por meio do sistema, podendo ser solicitado pela Agente de Contratação que esses documentos sejam remetidos, igualmente, para o e-mail: licitacoes-@caetanos.ba.gov.br, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

20.3.1.5- A verificação na Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.3.1.6- Após a entrega dos documentos para habilitação do licitante vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.3.1.7- Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.1.8- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta e documentos habilitatórios que atendam ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.3.2.4.

20.3.1.9- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.3.1.10- A Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica e/ou jurídica a respeito da documentação de proposta e de habilitação apresentadas pelo licitante vencedor.

20.3.1.11- Caso seja necessário, a Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital (PDF pesquisável), via sistema eletrônico, podendo ser solicitado pela Agente de Contratação que esses documentos sejam remetidos, igualmente, para o e-mail: licitacoes-@caetanos.ba.gov.br, no prazo de até 02h (duas horas) a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação.

20.3.1.12- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.

20.3.1.13- Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 02 (duas) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata.

20.3.1.14- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**20.4 - DOS LICITANTES CADASTRADOS EM CADASTRO OFICIAL DE FORNECEDORES
(SICAF, QUANDO APLICÁVEL)**

O licitante com proposta considerada aceitável, caso seja inscrito em cadastro oficial de fornecedores (a exemplo do SICAF, quando aplicável), deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo das exigências deste Edital:

20.4.1- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio de certificado de registro cadastral válido emitido por cadastro oficial de fornecedores (ex.: SICAF), complementado, se necessário, pelos documentos exigidos neste Edital e não constantes do cadastro.

20.4.1.1- Na hipótese do item 20.4.1, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” no Cadastro oficial de fornecedores, quando aplicável, que será obtido sob forma de extrato do cadastrado.

20.4.1.2- Caso exista documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada, via e-mail da Comissão de Contratação/CDC: licitacoes-@caetanos.ba.gov.br.

20.4.1.3- O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar em cadastros oficiais e bases públicas eventuais restrições impeditivas e poderá solicitar comprovação complementar no prazo definido no sistema, inclusive por meio do e-mail institucional indicado no item 10.3 deste Edital.

20.4.2- A habilitação do licitante melhor classificado observará o disposto neste Edital e será processada no sistema eletrônico utilizado <https://bnc.org.br/> sem prejuízo de eventuais solicitações de saneamento e diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- a) Qualificação Técnica:
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
 - d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro, quando for o caso;
- 20.4.3- Habilitação jurídica comprovada mediante a apresentação:
- a) de registro público, no caso de empresário individual;
 - b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.4.4- Habilitações Fiscal Social e Trabalhista serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –(CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.4.5– Regularidade Fiscal das Microempresas (ME) Empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV.

b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedora do certame para sua regularização, atendendo determinação da Lei Complementar 123/2006, art.43, § 1º;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

d) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra “c” deste item 20.4.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

20.4.6- Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

20.4.6.1- Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos da apresentação da

proposta, o balanço patrimonial referido no item 20.4.6, letra “b”, limitar-se-á ao último exercício.

20.4.7- Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item da licitação que o interessado participará, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado, de acordo com o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº14.133/2021, preferencialmente no modelo constante do Anexo VIII.

a.1) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou do licitante.

b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IX;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo X;

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VI.

20.5- A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou cópia e substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública nas hipóteses definidas neste edital.

20.6- PROVA TÉCNICA

20.6.1 – A Prova Técnica e demais funcionalidades, estão descritas no subitem item 13.4.1, do Termo de Referência deste instrumento.

20.7- DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

20.7.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.2- Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 15 (quinze) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Agente de Contratação, sob pena de preclusão, com o registro da síntese das suas razões no campo próprio do Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/> e em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará em preclusão do direito e, consequentemente, ocorrerá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

20.7.3- Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido prazo para apresentação das razões e contrarrazões, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, por meio do sistema eletrônico utilizado, com publicidade no PNCP.

20.7.4- A Agente de Contratação, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.7.4.1- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

20.7.4.2- Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.7.4.3- Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

20.7.4.3.1- O recurso de que trata o item 20.7.4.3 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.7.4.4- Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.7.5- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.7.6- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

XXI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- As infrações e sanções Administrativas, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021, e disposições do item 14 do Termo de Referência **ANEXO – I** deste Edital.

21.1.1- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no instrumento contratual.

21.2- A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório.

21.3- A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4- A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante, composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

21.5- O órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade do processo licitatório.

21.6- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.8- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9- Os recursos e os pedidos de reconsideração estão disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

21.10- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.11- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

23.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5- A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

XXIV- DA CONTRATAÇÃO

24.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo XII.

24.2- O adjudicatário será convocado a comparecer à Sede do Caetanos - Bahia, para assinatura do termo de contrato, ou providenciar outro meio legal, que substitua a presença física na sede do Município, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 § 1º e § 2º da Lei Federal nº14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

24.3- À microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, que se sagre vencedora do certame e que conte com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Caetanos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.4- Na hipótese de não-contratação de microempresa ou de empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

24.5- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

24.6- Será facultado ao Município de Caetanos, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

24.7- A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

24.8- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ou à repactuação previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

24.9- O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração Pública, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

XXV- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1- O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que a documentação atenda aos requisitos exigidos e esteja em consonância com o disposto na Lei Federal no 14.133/2021.

25.2- A forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

25.3 - Será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

XXVI- DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

26.1- A taxa de administração aplicada ao objeto desta licitação é fixa e irrevogável.

26.2- A revisão contratual, prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato da forma pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

XXVII- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

27.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.

27.3- Na ausência de preços unitários estabelecidos no contrato cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.4- Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

27.5- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.6- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27.6.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

27.7- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

27.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**XXVIII-DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

28.1- O local de prestação dos serviços, a forma de fiscalização dos serviços e a execução do contrato, estão descritas, nos itens 6 e 7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

28.2 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/ 2021 ; e normatizações posteriores a respeito da matéria, do Termo de Referência, e nos termos a seguir discriminados , ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial , da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato:

28.2.1- Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por Representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

28.2.2- A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, inclusive mediante auditoria interna e/ ou externa por ela indicada, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

28.2.3- O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

28.2.4- O Município de Caetanos, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá amplos, irrestritos e permanentes acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; e normatizações posteriores a respeito da matéria.

28.2.5- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

28.2.6- As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

28.2.7- Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

28.2.8- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

28.2.9- Compete ao fiscal do contrato, além das determinações legais e constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital deste Pregão:

- a- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e- Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação;
- f- Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- i- Emitir TERMO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, após conclusão dos serviços, conforme

Anexo XIV.

28.2.10- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

28.2.11- A fiscalização da presente contratação será exercida pelo servidor Sr. Oziel Amorim Silva, matrícula nº 1984, e a Secretária Municipal de Administração, para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

XXIX- DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

29.1- A descrição dos serviços, as atividades de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota, do controle da segurança do gerenciamento, da taxa de administração, do fluxo operacional e das disposições gerais, estão descritos no Item 8, Anexo I do Termo de Referência deste Edital de Licitação.

XXX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

30.1- As Obrigações da Contratada para a Implantação e Operação do Sistema de Abastecimento da Frota, e as obrigações do Contratante, estão descritas nos Itens 9 e 10 do Anexo I, do Termo de Referência, deste instrumento.

XXXI– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, na ocorrência de uns motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

XXXII– DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1 - É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

32.2- A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

32.3- Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

XXXIII - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

33.1- A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto às características das edificações existentes, aos serviços, informações e documentação técnica, durante e após a execução do contrato. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante prévia autorização por escrito do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

33.2- O Contratante, mediante simples comunicação, poderá, a qualquer tempo, alterar padrões, critérios, parâmetros e normas, mediante substituições e/ou supressões, desde que não alterem o objeto da licitação e conforme os dispositivos legais.

XXXIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

34.1- A CONTRATADA se compromete a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de dados pessoais relacionados a execução do contrato.

34.2- Ocorrendo qualquer incidente na transmissão, guarda e/ou manipulação dos dados pessoais disponibilizados por uma das partes, deverá, a parte contrária, ser imediatamente comunicada, para a adoção das medidas determinadas no art. 48 da LGPD.

XXXV – DA SUSTENTABILIDADE E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

35.1- A sustentabilidade e a Garantia do contrato, estão indicadas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência– Anexo I deste Edital.

XXXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, e nas disposições do item 8.9 do Termo de Referência deste Edital.

36.2- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Agente de Contratação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

36.3- É facultada à Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

36.4- A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e da proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

36.5- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

36.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.9- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

36.10- A Agente de Contratação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

36.11- Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação, com observância da legislação em vigor e embasada nas manifestações técnicas e jurídicas, quando solicitadas e utilizadas como razão de decidir.

36.12- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Poções Bahia.

36.13- Integram o presente Edital:

- a)** Termo de Referência / Especificação Técnica – Anexo I;
- b)** Relação de Veículos do Município – Anexo I-A;
- c)** Recomendação de Itens para Operacionalização e Gerenciamento dos Serviços Contratados – Anexo I-B;
- d)** Planilha de Quantitativos e Valores Orçados pela Administração – Anexo I-C;
- e)** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo II;
- f)** Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame – Anexo III;
- g)** Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/2006) – Anexo IV;
- h)** Modelo de Declaração quanto à Regularidade Fiscal (Lei Complementar nº 123/2006) – Anexo V;
- i)** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento – Anexo VI;
- j)** Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preço – Anexo VII;
- k)** Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos – Anexo VIII;
- l)** Modelo de Declaração de Desimpedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Anexo IX;
- m)** Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor – Anexo X;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- n)** Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar – Anexo XI;
- o)** Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo XII;
- p)** Minuta do Contrato – Anexo XIII;
- q)** Modelo de Termo de Declaração de Conclusão dos Serviços Prestados – Anexo XIV.

Caetanos – Bahia, 27 de abril de 2026

Rafaela Ramal Rodrigues
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO - O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados ao atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Caetanos – Bahia.

A execução dos serviços deverá ocorrer por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart), admitindo-se os modelos de arranjo de pagamento aberto, fechado ou híbrido, desde que assegurados:

- I – ampla rede de atendimento;
- II – controle individualizado por veículo, condutor e unidade administrativa;
- III – rastreabilidade das operações;
- IV – disponibilização de relatórios gerenciais;
- V – mecanismos de controle e prevenção a fraudes.

2. DO OBJETO – Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados à frota do Município de Caetanos – Bahia, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart), admitindo-se os modelos de arranjo de pagamento aberto, fechado ou híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração Pública, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação mencionada anteriormente ficará condicionada à instrução e ateste da Fiscalização do contrato, ratificando a permanência da vantajosidade da contratação nas condições pactuadas, considerando os seguintes requisitos, permitida a negociação junto ao contratado:

- 2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** Seja do interesse da Administração em prorrogar o contrato;
- 2.1.3** O valor contratado permaneça vantajoso para a Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

2.1.4 A Contratada deverá se manifestar expressamente no interesse da prorrogação contratual;

2.1.5 Autorização da autoridade competente.

3. PREÇO MÉDIO DE MERCADO

Com base nos estudos realizados para a presente contratação, foram identificados os seguintes percentuais de taxa de administração, aferidos de acordo com contratações semelhantes recentemente realizadas por órgãos da Administração Pública e instituições privadas:

TABELA 02 – PREÇO MÉDIO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - ITEM 01: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES					
Descrição	Unidade	CONSTRUDATA LTDA	TAG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA	CEGONHA SOLUÇÕES LTDA	PERCENTUAL MÉDIO ENCONTRADO %
Gerenciamento de serviços (taxa de administração)	%	3%	3%	3%	3%

*Nesse sentido, para a presente licitação, iremos adotar o limite de 3% (três por cento), sendo aceita a taxa abaixo de zero (Negativa).

4- CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - Conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, estima-se para a presente contratação o seguinte exposto:

Lote I			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina (comum e aditivada);Etanol;Diesel (S10, S500 e aditivado);Arla-32		R\$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 4.000.000,00

**Obs.: Os quantitativos e valores constantes na tabela são apenas referenciais e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

estimados, devendo a Contratada disponibilizar o crédito global para uso de acordo com a demanda do contratante.

5. DA JUSTIFICATIVA – Inicialmente, cabe fundamentar que o fornecimento de combustíveis destinados à frota oficial caracteriza-se como serviço essencial e de natureza continuada, uma vez que é indispensável para a manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Município de Caetanos – Bahia. A utilização de veículos oficiais é necessária para viabilizar o deslocamento de servidores, agentes públicos, pacientes, materiais, documentos, equipes técnicas e demais demandas institucionais vinculadas às secretarias municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras e serviços públicos.

Ressalta-se que, historicamente, o abastecimento da frota municipal vinha sendo realizado mediante contratação por pregão eletrônico com postos de combustíveis localizados no próprio município. Todavia, considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, transparência, rastreabilidade dos abastecimentos e otimização da gestão de despesas com combustíveis, a Administração Municipal opta, no presente momento, pela adoção de modelo de contratação baseado em sistema de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético ou eletrônico, em rede credenciada de postos, solução amplamente utilizada na Administração Pública.

A adoção do modelo de gerenciamento de abastecimento, admitindo-se arranjos de pagamento aberto, fechado ou híbrido, permitirá maior eficiência na gestão da frota, possibilitando o abastecimento em rede credenciada mais ampla, com controle eletrônico das transações, identificação do veículo, do condutor, da quantidade abastecida, do preço praticado e da localização do posto de abastecimento, assegurando maior transparência e controle administrativo sobre os gastos públicos.

Além disso, o sistema permitirá à Administração acompanhar em tempo real os consumos, gerar relatórios gerenciais, estabelecer limites de abastecimento por veículo e reduzir riscos de desperdício ou utilização indevida dos recursos públicos. Outro fator relevante consiste na redução do chamado “quilômetro morto”, ou seja, deslocamentos desnecessários realizados apenas para encontrar postos específicos contratados, o que contribui para maior eficiência logística e racionalização dos custos operacionais da frota municipal.

Portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado e rede credenciada, utilizando cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente, apresenta-se como solução mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

eficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, promovendo maior controle, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, os fundamentos técnicos, estimativas de consumo, análise de alternativas e demais elementos que justificam a presente contratação encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente procedimento administrativo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade que regem a Administração Pública.

Inicialmente, cabe ainda destacar que os serviços de fornecimento e gerenciamento de combustíveis para a frota enquadram-se como serviços contínuos, tendo em vista serem indispensáveis para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Município de Caetanos – Bahia, mediante o deslocamento de agentes públicos, servidores, autoridades, documentos e demais demandas institucionais.

Destaca-se que, em modelos anteriormente adotados, especialmente em arranjos restritos, foram identificadas limitações operacionais e possíveis variações de preços decorrentes da dinâmica da rede credenciada. Nesse contexto, a presente contratação busca assegurar maior competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de empresas que operem com diferentes modelos de arranjo, ampliando a rede de atendimento e favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

Assim, a adoção de solução que permita a utilização de sistema de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão eletrônico, com possibilidade de remuneração por taxa de administração, inclusive negativa (desconto), possibilitará maior economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, conforme preconiza a legislação vigente.

Ademais, a respeito dos demais aspectos técnicos e operacionais, reitera-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos estudos constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP que compõe o presente procedimento administrativo.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços será realizada em todo o Território do Estado da Bahia:

6.1 Dispor de rede de atendimento nas cidades de Caetanos - Bahia, além de pelo menos 90% do Estado de Bahia.

6.2 Caso o método de pagamento contratado seja taxa do em um dos estabelecimentos da rede credenciada fornecida pela Contratada, o valor deverá ser ressarcido à Contratante, e em se tornando a taxação recorrente, ensejará na aplicação da sanção cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

7. DA FISCALIZAÇÃO - Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por Representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

7.1 Atuará como fiscal do contrato o servidor Sr. Oziel Amorim Silva, matrícula nº 1984, e a Secretária Municipal de Administração, para acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.3 Cabe ao FISCAL do contrato:

7.3.1 observar o cumprimento da obrigação da contratada de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3.2 anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar, atestar a qualidade dos serviços e produtos, inclusive sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no contrato e seu respectivo Edital, Projeto Básico e ENCARTES;
- b) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à contratada adotar as providências necessárias;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- e) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial: aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- f) comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada;
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) efetuar os pagamentos devidos à contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestados pelo FISCAL DO CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

8- DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS – s serviços objeto deste Termo de Referência abrangem a prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados ao atendimento da frota do Município de Caetanos – Bahia, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota.

A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou solução equivalente, admitindo-se a utilização de arranjos de pagamento aberto, fechado ou híbrido, desde que garantidos:

- I – ampla rede de estabelecimentos credenciados;
- II – controle individualizado por veículo, condutor e unidade administrativa;
- III – registro eletrônico das transações, contendo, no mínimo, data, hora, local, tipo de combustível, quantidade e valor;
- IV – disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais em tempo real;
- V – mecanismos de controle, auditoria e prevenção a fraudes;
- VI – compatibilidade com os sistemas de controle da Administração.

O sistema deverá possibilitar o gerenciamento integral da frota, incluindo parametrização de limites de abastecimento, bloqueios, rastreabilidade das operações e acompanhamento detalhado dos custos, garantindo maior eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

8.1- Os veículos terão cartão eletrônico próprio, magnético ou com tecnologia “SMART”.

8.2- Cada condutor terá sua identificação validada através de uma senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos.

8.3- A contratada deverá disponibilizar métodos e uma solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas.

8.4 As atividades de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota deverão conter:

- a) Sistema tecnológico para processamento de informações, através da Internet, com acesso ao Setor de Transportes do CONTRATANTE;
- b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet ao CONTRATANTE;
- c) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento executados na rede credenciada;
- d) Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade de litros, valor da NF;

e) Estabelecimentos equipados para aceitar todas as transações do sistema tecnológico da CONTRATADA, nas Regiões elencadas;

f) Sistema de gerenciamento integrado, ao qual terá acesso o CONTRATANTE e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios:

I. Extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando gráfico e tabelas comparativos entre veículos, bem como data, hora, local e quilometragem no momento em que foram efetuadas as operações;

II. Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram abastecimento;

III. Ranking de despesas (maiores consumos) por veículo ou qualquer outro filtro disponível no sistema;

IV. Relatórios comparativos entre veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;

V. Relatório de Composição da Frota que permitirá ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;

VI. Relatório de Histórico de Frota que listará todas as operações realizadas por um veículo ou por todos os veículos do CONTRATANTE;

VII. Relatório de Análise de Consumo de Combustível que permitirá ao Gestor avaliar, em um determinado período, a performance dos veículos da Frota em termos de consumo (km/L) de combustível;

VIII. Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota e o consumo de combustível, em determinado período definido;

IX. Relatório de Preços Praticados identificando o preço por litro unitário dos combustíveis.

X. Relatórios de Utilização de Combustível, por veículo da Frota que apresentará, em determinado período definido, o quantitativo pormenorizado de combustível, utilizados, identificando inclusive o tipo de combustível.

XI. Relatório de Desvio de hodômetro, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;

XII. Relatório de Desvio de Consumo de Combustível, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

XIII. Relatório de Extrato de Conta portador/Conta Base, que verificará o extrato da conta de cada veículo da Frota e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas em um período definido;

XIV. Relatório de Evolução de Despesas da Frota, que possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

XV. Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador que possibilitará a identificação de cartão eletrônico correspondente ao veículo que o utiliza.

g) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, podendo a critério da CONTRATANTE, solicitar cartões extras, categoria master, para ser utilizado em qualquer veículo que esteja à disposição do Município e com qualquer tipo de combustível, mantendo apenas o controle de crédito do cartão;

h) A Contratada desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE.

i) A Contratada deverá ainda facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

8.5- As atividades previstas acima deverão ser realizadas de forma contínua, eficiente e eficaz.

8.6- DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

g) A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes;

8.7- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

a) O valor da taxa de administração admitida para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos;

b) O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

c) Será aceita a apresentação de Taxa de Administração em percentual (%) não podendo ser superior a 3% (três por cento), sendo aceita taxa igual ou abaixo de zero (NEGATIVA).

8.8 FLUXO OPERACIONAL

a) A discriminação da frota de veículos do Município de Caetanópolis encontra-se adiante, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

b) O CONTRATANTE informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste certame;

c) Deverão ser repassadas ao Município todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela licitante vencedora;

8.9- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Nos casos de defeito do Chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o Município comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 7 (sete) dias úteis, sem custo para o Município;

b) Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o Município poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

c) A licitante vencedora deverá fornecer os cartões (1ª e 2ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes;

- d) A empresa deverá possuir a quantidade de estabelecimentos exigida, na data da realização da assinatura do contrato, de acordo com as exigências deste certame;
- e) A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- f) A licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- g) A licitante vencedora deverá providenciar treinamento para todos os usuários indicados pelo MUNICÍPIO, que utilizarão os serviços objeto desta contratação, num prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes;
- h) A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- i) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitada em inclusão de travas de sistema, de forma a otimizar o controle de abastecimento;
- j) Deve ser possível agrupar as operações de gerenciamento de frota para controle de abastecimento, de forma hierarquizada, permitindo à CONTRATANTE representar a real estrutura organizacional da gestão de frota do MUNICÍPIO.
- k) Deve ser possível parametrizar todos os tipos de restrições do Órgão contratante em todos os níveis hierárquicos aderentes, além de pôr Grupo, Centros de Custo, Tipo de veículo ou por veículo específico.
- l) Permitir ao CONTRATANTE a gestão financeira hierarquizada em níveis e subníveis, com gerenciamento financeiro para cada órgão e que permita o acompanhamento, a distribuição dos limites e acompanhamento de valores contingenciais de forma centralizada e hierarquizada de toda operação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA:

- a) As empresas contratadas obrigam-se a implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota do Município, mediante o fornecimento de sistema informatizado e integrado de gestão, bem como cartões eletrônicos individuais para cada veículo, podendo ser magnéticos, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

chip (tecnologia “smart”) ou tecnologia equivalente, admitindo-se a utilização de arranjos de pagamento aberto, fechado ou híbrido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. A solução deverá permitir a habilitação dos responsáveis pela autorização de abastecimento e demais operações junto à rede credenciada da CONTRATADA, garantindo controle, rastreabilidade e segurança das transações realizadas.

A implantação e a operação do sistema compreendem, no mínimo, os seguintes itens:

- I) Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pela Secretaria de Transportes do Município Caetanos - Bahia;
- II) Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas em níveis de acessos conforme definido pelo Setor de Transportes do CONTRATANTE, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso;
- III) Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante.
- IV) Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, sendo impressa em cada um a identificação da Contratante, a saber: “Município de Caetanos - Bahia”.
- V) Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela Contratada, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do registro do pedido;
- VI) Possibilitar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento;
- VII) Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- VIII) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE;
- IX) Identificação visual e divulgação dos estabelecimentos disponíveis;
- X) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- XI) Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores;
- XII) Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas mensais ao CONTRATANTE, em seu Setor de Transportes, por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- XIII) Ampliar rede credenciada, mediante solicitação da Secretaria de Transporte do Município de Caetanos - Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- XIV) Pagar a rede credenciada, pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, sob pena de incursão nas multas aplicáveis, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- XV) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- XVI) Dispor, permanentemente, para a Secretaria de Transporte do CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- XVII) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- XVIII) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- XIX) Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;
- XX) Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela Contratante, que visem atender ao objeto do Contrato;
- XXI) Facultar ao CONTRATANTE o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- XXII) Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- XXIII) Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE;
- XXIV) Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento;
- XXV) Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, pdf ou xml);
- XXVI) Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, Incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XXVII) Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

XXVIII) Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

XXIX) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XXX) Será de responsabilidade da contratada e às suas expensas os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto do Edital;

XXXI) Os preços dos combustíveis da rede credenciada deverão seguir o valor do preço bomba crédito/à vista, não sendo admitido preço de bombas/frotas, bem como não sendo necessário parametrização pela ANP, pois fica resguardado o direito a Município em abastecer na bomba crédito consumidor comum.

XXXII) Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade, e após planejamento conjunto com a Coordenação de Transporte, visando reduzir as eventuais deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

XXXIII) Quando houver solicitação de credenciamento pela Contratante, esta deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;

XXXIV) Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

XXXV) As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada devem ter como favorecido a própria contratada, que deve se responsabilizar pelas eventuais retenções e garantias de serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Publicar o resumo do contrato e os aditamentos, se houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caetanos - Bahia, observado o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10.2 Designar preposto para fiscalizar a execução do objeto contratual, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade única da Contratada, inclusive perante terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- 10.3 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da sua assinatura;
- 10.4 Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 10.5 Comunicar oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.6 Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;
- 10.7 Analisar os relatórios de fornecimento do mês, para melhor acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 10.8 Competirá ao Contratante, acompanhar a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços, supervisionando a implantação dos mesmos. A Contratada deverá promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- 10.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.10 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 10.11 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.12 Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.
- 10.13 Ficam reservados à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto por este contrato, e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços contratados.
- 10.14 Emitir TERMO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, após conclusão dos serviços prestados.
- 10.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 10.16 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.17 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração

11. SUSTENTABILIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

11.1 A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá buscar minimizar os impactos ambientais.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

13.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de Regularidade Fiscal.

13.2.3 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição, conforme previsão em edital;

13.2.4 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedora do certame para sua regularização;

13.2.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

13.2.6 Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CNDT), aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de Regularidade Trabalhista, assinalando nos campos correspondentes na Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme constante no Edital

13.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Comprovação de Aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, referente ao(s) item(ns) que participará, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante no Edital;
- b) Declaração de Conhecimento dos Requisitos Técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o Edital.

13.4.1 PROVA TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Descrição das Funcionalidades	Status	Atende	Não atende
Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos.	Obrigatório		
O CONTRATANTE deverá designar um servidor para atuar como Administrador do Sistema, responsável por operar, gerenciar e manter todas as informações relacionadas ao uso da plataforma.	Obrigatório		
O sistema deve ter a opção de personalizar o acesso de seus usuários com no mínimo as opções de: Adicionar veículos. Alterar dados de veículos. Alterar configurações do sistema. O usuário poderá ser restringido em uma ou mais permissões.	Obrigatório		
O sistema deve possibilitar o registro de pessoas e responsáveis, contendo, no mínimo: nome completo, matrícula, CPF, número de celular e email.	Obrigatório		
Deverá ser possível cadastrar usuários com níveis de acesso definidos pelo gestor do órgão, permitindo configurar permissões específicas para inclusão e edição de registros, bem como para a execução de rotinas de uso do sistema.	Obrigatório		
Deverá permitir a vinculação de usuarios a mais de uma secretaria.	Obrigatório		
Cadastramento dos veículos, conforme classificação do Município, deverá inserir somente a placa e trazer, de forma automática no mínimo, as seguintes informações: tipo, subtipo, placa/numero de série, marca, modelo, tipo de combustível e capacidade do tanque.	Obrigatório		
Deve permitir inativação do veículo.	Obrigatório		
Deve permitir a criação de um veículo temporário e com data de inativação definida.	Obrigatório		
Deve permitir alteração de secretaria do veículo;	Obrigatório		
Deve permitir o cadastro de limite de saldo do veículo e limite de abastecimentos.	Obrigatório		
Deve permitir a consulta de veículos em todas as unidades que o usuário estiver vinculado.	Obrigatório		
Castramento dos Condutores, informando nome, CPF, e dados da CNH.	Obrigatório		
Deve controlar vencimento de CNH dos motoristas, não permitindo o checkin com CNH vencida.	Obrigatório		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Deve permitir inativação do condutor;	Obrigatório		
Deve permitir alteração de secretaria do condutor;	Obrigatório		
O sistema deve dispor de cartões bandeirados amplamente aceitos pelos postos de combustíveis.	Obrigatório		
Para efetuar um abastecimento deve se criar uma autorização prévia de abastecimento via aplicativo informando a quantidade de litros, o preço por litro, quilometragem atual do veículo, tipo de combustível e foto do hodometro para comprovar o hodometro informado.	Obrigatório		
Para validar a avaliação do abastecimento deverá efetuar um abastecimento em um posto de combustível na cidade da apresentação, demonstrando autorização no sistema e utilizando um cartão bandeirado para pagamento.	Obrigatório		
O sistema deve ter parâmetros para abastecimento com custo máximo de abastecimento, quantidade máximas de litros, intervalo mínimo entre abastecimentos, performance do veículo: km/l máxima e km/l mínima e tipo de combustível permitido.	Obrigatório		
O sistema deve ter bloqueio de horários de abastecimento	Obrigatório		
Bloqueio de abastecimentos por comportamento atípico.	Obrigatório		
O sistema deve disponibilizar tela com o histórico de abastecimentos.	Obrigatório		
Deve disponibilizar aplicativo android/ios com download pela loja oficial.	Obrigatório		
O aplicativo deve ter opção para check-in e check-out do motorista ao veículo.	Obrigatório		
As autorizações de abastecimento devem ser efetuadas pelo aplicativo.	Obrigatório		
Dashboard com no mínimo gráfico e indicadores de: Gasto por tipo de combustível. Quantidade de litros e gastos de abastecimentos por dia, hora e mês. Preço médio por litro de combustível. Média diária e mensal de gastos em abastecimentos. Filtro por veículo, tipo de combustível, status da autorização e data.	Obrigatório		
O sistema deve disponibilizar tabela com histórico ANP com filtro de data, combustível, estado e município.	Obrigatório		
Relatórios de gastos com abastecimentos por mês com filtro de unidade, veículo e tipo de combustível.	Obrigatório		
Relatórios de rendimento do veículo com capacidade do tanque, rendimento km/l, km rodado desde o último abastecimento, km rodado, custo total do veículo no mês.	Obrigatório		
Relatório de custo mensal do veículo com filtro de período	Obrigatório		
Relatório de litros abastecidos	Obrigatório		
Relatório de preço por litro	Obrigatório		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Relatório de histórico de abastecimentos	Obrigatório		
Relatório de média ideal de consumo do veículo	Obrigatório		
Relatório de custo médio por KM	Obrigatório		
Relatório de abastecimentos por mês	Obrigatório		
Relatório de análise de quilometragem mensal	Obrigatório		
Relatório de desvio de consumo	Obrigatório		
Relatório de ranking de consumo de veículos.	Obrigatório		
Relatório de abastecimentos por veículo no mês.	Obrigatório		
Relatório volume médio de abastecimento.	Obrigatório		
Relatório de custo mensal do veículo.	Obrigatório		
Relatório de previsão de KM rodado com o valor abastecido.	Obrigatório		
Os relatórios devem ser disponibilizados a qualquer momento e por qualquer período	Obrigatório		
Os relatórios devem ser personalizados com cor e logo da contratante.	Obrigatório		

O licitante melhor classificado fará uma demonstração a ser avaliada pela equipe técnica deste Município do sistema, conforme descritivo neste termo de referência bem como das qualificações abaixo:

13.4.1.1 A avaliação será realizada pela Equipe Técnica do Município a ser designada pela Comissão.

13.4.1.2 A empresa convocada deverá atender a todos os requisitos apontados no quadro acima “FUNCIONALIDADES”.

13.4.1.3 O resultado será emitido através de relatório a ser assinado pela Unidade Técnica responsável.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- a) Advertência: A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e VII do caput do art. 155 desta Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- a.1) A advertência será aplicada exclusivamente, quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento do cumprimento de obrigação acessória, e não haja previsão de cominação de multa moratória no edital ou no contrato (inciso VII, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- a.2) A advertência será cumulada com multa compensatória, quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento reiterado do cumprimento de obrigação acessória, e não haja previsão de cominação de multa moratória no edital ou no contrato (inciso VII, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- b) Multa: A sanção será aplicada exclusivamente, quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento de obrigação principal ou acessória, e desde que a multa moratória calculada não supere o valor máximo cominado para a multa compensatória.
- b.1) Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação principal, a multa será calculada nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora.
- b.1.1) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.
- b.1.2) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- b.1.3) - Caberá, ainda, multa compensatória, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor do serviço, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas
- b.2) Na hipótese prevista na letra “b” deste item 14.1, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- b.3) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora, não podendo ser superior ao que for estipulado para o inadimplemento da obrigação principal.

b.4) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

b.5) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da garantia, não podendo superar o valor total da própria garantia contratual

c) Impedimento de licitar e contratar: previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal, será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, devendo ser observado o normativo Federal.

c.1) A prática das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c.2) A prática das infrações administrativas justificará a imposição da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a pena definitiva, resultante da dosimetria realizada no caso concreto, superar o prazo de 03 (três) anos de restrição do direito de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal, será aplicada ao responsável quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório.

14.3 A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

14.4 A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante, composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

14.5 O órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade do processo licitatório.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9 Os recursos e os pedidos de reconsideração estão disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

14.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida a subcontratação do objeto tendo em vista que a empresa contratada deverá ser a responsável pelo gerenciamento das despesas realizadas.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO – O pagamento será realizado quinzenalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e a liquidação da despesa, desde que a documentação atenda aos requisitos exigidos abaixo:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente, comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como comprovação de regularidade com o INSS, FGTS e demais exigências legais e editais.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria para o presente exercício, que deverão ser informadas no curso do processo pela unidade responsável.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	189 - SECRETARIA DE SAUDE 290 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 192 - GABINETE DO PREFEITO 193 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 195 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 198 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINERACAO E MEIO AMBIENTE 202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 185 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 286 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 191 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AÇÃO	2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 2.111 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA 2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 2.014 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 2.008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.020 - MANUTENCAO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE 2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2.083 - MANUTENCAO DO DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM – DMER 2.045 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS 2.072 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2.088 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

	2.090 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO 2.121 - GESTÃO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL 2.028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 1.009 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE) 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SAÚDE 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1750000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%) 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação

18. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021;

19. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA – Integra o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

Caetanópolis – Bahia, 23 de abril de 2026

Rosimar Arcanjo da Silva
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026
ANEXO I-A RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**

LOTE 1 VEICULOS AUTOMOVEIS			
PLACA	MODELO	MARCA	ANO/ MOD
PKM – 4375	ÔNIX 10 JOYE	GM CHEVROLET	2017
TMO – 8H38	POLO TRACK MA	VW - VOLKSWAGEN	2026
TMK - 3J24	POLO TRACK MA	VW - VOLKSWAGEN	2026
TMK – 4I65	POLO TRACK MA	VW - VOLKSWAGEN	2026
PLU – 9E03	GOL 1.6L MB5	VW - VOLKSWAGEN	2020
PLU – 6J20	GOL 1.6L MB5	VW - VOLKSWAGEN	2020
PKP - 9405	GOL	VW - VOLKSWAGEN	2018
PLT – 1E14	DOBLÔ ESSENCE	FIAT	2020
RDN -2I69	MONTANA	GM CHEVROLET	2021
RPB - 6J76	ARGO 1.0	FIAT	2022
RPA - 7H83	ARGO 1.0	FIAT	2022
RPB - 3E20	ARGO 1.0	FIAT	2022
RPN – 7C73	FIAT CRONOS	FIAT	2022
LOTE 2 VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA			
PLACA	MODELO	MARCA	ANO/ MOD
PKT – 4690	FIORINO AMBULÂNCIA	FIAT	2018
PKU – 0139	MONTANA AMBULÂNCIA	GM CHEVROLET	2018
PKZ – 2817	MONTANA AMBULÂNCIA	GM CHEVROLET	2018
PLF – 5239	FIORINO AMBULÂNCIA	FIAT	2018
PLF – 9720	FIORINO AMBULÂNCIA	FIAT	2020
RDP - 1E21	RENAULT MASTER - AMBULÂNCIA	RENAULT	2022
SKF – 2F53	RENAULT MASTER - AMBULÂNCIA	RENAULT	2024
SKF – 1J48	AMBULÂNCIA HILUX	TOYOTA	2024
SJQ - 1I56	AMBULÂNCIA HILUX	TOYOTA	2024
LOTE 3 VEÍCULOS DIESEL (CAMINHÃO E CAÇAMBA)			
PLACA	MODELO	MARCA	ANO/ MOD
OVC - 3383	PIPA PAC TRUCK - BRANCO	MERCEDES-BENZ	2013
OVC - 6727	CAÇAMBA PAC TRUCK - BRANCO	VW - VOLKSWAGEN	2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

	BASCULHANTE		
	CAMINHÃO PIPA TRUCADO WOLKS 26280		
THG – 0H51	CAMINHÃO PIPA	VW - VOLKSWAGEN	2026
LOTE 4 VEÍCULOS DIESEL (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)			
PLACA	MODELO	MARCA	ANO/ MOD
SKE – 0B99	ÔNIBUS ESCOLAR	VW - VOLKSWAGEN	2025
OKS -3021	ÔNIBUS ESCOLAR - AMARELO	VW - VOLKSWAGEN	2012
OZL - 4379	ÔNIBUS ESCOLAR – AMARELO - MB	MERCEDES-BENZ	2014
OKS - 0946	ÔNIBUS ESCOLAR – AMARELO - VW	VW - VOLKSWAGEN	2012
93ZK61BDZS8705806	ÔNIBUS ESCOLAR – AMARELO 10-190	IVECO	2024
93PB58M1MDC044093	ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE – AMARELO V8L/12	MARCOPOLO	2024
RPI - 2B81	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - AMARELO	MERCEDES-BENZ	2023
LOE 5 MAQUINAS PESADAS E TRATOR			
CHASSI	MODELO	MARCA	ANO/ MOD
HBZN0140HDAF02181	RETROESCAVADEIRA PAC 2 - AMARELO	New Holland	
KMTWA052A51B12100	PÁ CARREGADEIRA PAC 2 – AMARELO	Komatsu	
	PATROL PAC 2 - AMARELO	RG140B	
1BZ310LAEHD000632	RETROESCAVADEIRA	Jhon Deeere	
CAT0120KEJAP07244	NOVA PATROL	Caterpillar	
9BLU08001KG000615	TRATOR U80	U80	
HCCZ4030AGCG53024	TRATOR TT4030	TT4030	
HCCZTT75THCG63517	TRATOR TT4030	TT4030	
HCCZ4030LECG35560	TRATOR TT4030	TT4030	
HCCZTT75AHCG61919	TRATOR TT4030	TT4030	
HCCZ4030HGCG48615	TRATOR TT4030	TT4030	
NHNTT475ZPE654739	TRATOR TT 4.75	TT 4.75	
NHNTT475ZRA679822	TRATOR TT 4.75	TT 4.75	
	TRATOR MASSEY FERGUSON	MASSEY FERGUSON	
	TRATOR LS U80	LS U80	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

9BLU06001JG000197	TRATOR LS U60	LS U60	
CYNDP1521790MS	TRATOR SOLIS	75RX	
LOTE 6 MOTOCICLETAS			
PLACA	MODELO	DESCRIÇÃO	ANO/ MOD
PLE – 8103	NXR 160 BROS ESDD	HONDA	2018
PLE – 8986	NXR 160 BROS ESDD	HONDA	2018
PLE – 4904	NXR 160 BROS ESDD	HONDA	2018
SJU - 7C97	YAMAHA CROSSER	YAMAHA	2024
SJU - 0C19	YAMAHA CROSSER	YAMAHA	2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026
ANEXO I- B
RECOMENDAÇÃO DE ITENS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS
SERVIÇOS CONTRATADOS**

Apresentar o manual do sistema	Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa em formato digital; Ser acessível, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto (Internet Explore, Firefox ou Google Chrome)
Cadastrar órgãos/entes e centros de custo	Permitir a criação de forma hierarquizada de órgão centralizador, órgãos aderentes e centros de custos
Cadastrar Gestores	Cadastro de motoristas e gestores contendo, no mínimo: 1. Nome; 2. Data de nascimento; 3. RG; 4. CPF; 5. Órgão de Lotação; 6. Matrícula
Cadastrar veículos	Cadastro de veículos com registro no DETRAN, contendo no mínimo: 1. Lotação do veículo; 2. órgão, cidade e código do centro de custo; 3. Placa, RENAVAM, chassi, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante, capacidade do tanque e dados do hodômetro dos veículos; 4. adesivado ou não adesivado; 5. Em se tratando de veículos locados: Razão social da locadora; CNPJ da locadora; Valor mensal da locação.
Cadastrar motoristas	Cadastro de motoristas e gestores contendo, no mínimo: 1. Nome; 2. Data de nascimento; 3. RG; 4. CPF; 5. Órgão de Lotação; 6. Matrícula em se tratando de motorista; 7. RENACH; 8. Data de vencimento do RENACH
Prover solução que impeça que o cadastro de motoristas seja concluído no sistema sem os dados completos	O sistema não deve permitir a finalização de qualquer um dos cadastros de motoristas sem: Nome; Data de nascimento; RG; CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026
ANEXO I- C
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO ORÇADO
PELA ADMINISTRAÇÃO**

Lote I			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina (comum e aditivada);Etanol;Diesel (comum, S10, S50 e aditivado);Arla-32		R\$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 4.000.000,00

**Obs.: Os quantitativos e valores constantes na tabela são apenas referenciais e estimados, devendo a Contratada disponibilizar o crédito global para uso de acordo com a demanda do contratante.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (LICITANTE), para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caetanos - Bahia de de 20 .

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 ANEXO III
CREDENCIAL**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº, expedido pela , devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº , residente

à rua, nº como meu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Caetanos - Bahia de de 20 .

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006)
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006.

Caetanos - Bahia de de 20 .

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI
COMPLEMENTAR no 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA
RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar no 123/06:

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, ao tempo em que informamos que procederemos a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Caetanos - Bahia de de 20 .

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS
DOCUMENTOS**

Em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal nº14.133/21 e na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, declaro:

() o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação. [ou]
[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar no 123/2006]

() o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Caetanos - Bahia de de 20 .

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

ANEXO VII

MODELO DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

OBS:

- a) Na nossa proposta comercial, na Taxa de Administração estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento Fornecedor.
- b) Indicação do prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não superior a 12(doze) horas, contendo a descrição detalhada da forma de atendimento, exceto no caso de reemissão de cartão cujo prazo deverá constar no cronograma exigido no item a seguir;
- c) Apresentação de cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos eletrônicos, que não poderão ser superiores a 10(dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.
- d) A proposta de preços terá validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura fixada no Preâmbulo do Edital, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este.

Dados do Representante Legal da Empresa

Nome:-

Endereço:-

RG:-

CPF:-

Dados Bancários da Empresa

Telefone:-

licitações:-

Cod. da Agência:-

Nº Conta Corrente:-

Caetanos - Bahia de de 20 .

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS DECLARAÇÃO
FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso VI do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Caetanos - Bahia de de 20 .

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa __, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caetanos - Bahia de de 20 .

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarmos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Caetanos - Bahia de de 20 .

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, nem foi declarada inidônea, nem se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não possui em seu quadro societário agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade com a legislação aplicável.

A empresa declara, também, que não está cumprindo penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

Caetanos - Bahia de de 20 .

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº XXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2026

O MUNICIPIO DE CAETANOS - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.418.717/0001-98, com sede situada a Avenida Da Conquista, S/n, Centro, Caetanos – Bahia, CEP: 45.265-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edas Justino dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 08.XXX.XXX-02 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 289.XXX.XXX-44, residente e domiciliado a Estrada Zona do Caldeirão de Nicolau, S/N, Caetanos-BA, CEP:45.256-000, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob o nº CNPJ/MF XXXXX, com sede **empresa situada na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, XXX – Bahia, CEP: XXX**, representada neste ato pela Sra. XXX, CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora do RG sob o nº XX.XXX.XXX-XX SSP/BA, residente **na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, XXX – Bahia, CEP: XXX**. Aqui denominada CONTRATADA considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 027/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados à frota do Município de Caetanos – Bahia, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart), admitindo-se os modelos de arranjo de pagamento aberto, fechado ou híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, conforme indicado abaixo, nos moldes das especificações técnicas e quantitativos descritos nos Anexo I, Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo I-C, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, bem como a proposta da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

independente de transcrição, referente ao(s) item(ns) I e/ou II, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Lote I			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina (comum e aditivada);Etanol;Diesel (comum, S10, S50 e aditivado);Arla-32		R\$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 4.000.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetanos - Bahia.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3.

4.1. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

4.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.11. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.11.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.11.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.11.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM XX DE XXXXXX DE 2026 E TÉRMINO EM XX DE XXXXXX DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou próprio punho e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, será de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, desde que acompanhada da documentação exigida no edital e na legislação vigente.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA**, havendo erro na nota fiscal ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da mpta fiscal será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 002/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 015 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Caetanópolis.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caetanópolis-Ba, XX de XX de 2026.

EDAS JUSTINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXX

responsável

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

ANEXO B XIII MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO Nº ____/2026 – Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos/com chip, na modalidade (arranjo aberto, fechado ou híbrido), para aquisição de combustíveis e execução de serviços de manutenção, conservação e correlatos, destinados a atender às necessidades do Município de Caetanos – Bahia, E DE OUTRO, A EMPRESA.....

O MUNICIPIO DE CAETANOS - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.418.717/0001-98, com sede situada a Avenida Da Conquista, S/n, Centro, Caetanos – Bahia, CEP: 45.265-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edas Justino dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 08.XXX.XXX-02 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 289.XXX.XXX-44, residente e domiciliado a Estrada Zona do Caldeirão de Nicolau, S/N, Caetanos-BA, CEP:45.256-000, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob o nº CNPJ/MF XXXXX, com sede **empresa situada na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, XXX – Bahia, CEP: XXX**, representada neste ato pela Sra. XXX, CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora do RG sob o nº XX.XXX.XXX-XX SSP/BA, residente **na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, XXX – Bahia, CEP: XXX**. Aqui denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços SRP – Nº. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta vencedora e pelas demais normas aplicáveis, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados à frota do Município de Caetanos – Bahia, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart), admitindo-se os modelos de arranjo de pagamento aberto, fechado ou híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, conforme indicado abaixo, nos moldes das especificações técnicas e quantitativos descritos nos Anexo I, Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo I-C, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, bem como a proposta da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, referente ao(s) item(ns) I e/ou II.

Lote I			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina (comum e aditivada);Etanol;Diesel (comum, S10, S50 e aditivado);Arla-32		R\$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 4.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações do serviço estão definidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e no Anexo I-A deste Contrato, dele fazendo parte integrante, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de gerenciamento de abastecimento da frota do Contratante, mediante o fornecimento de sistema informatizado e integrado de gestão, bem como cartões eletrônicos individuais para cada veículo, podendo ser magnéticos, com chip (tecnologia “smart”) ou tecnologia equivalente, admitindo-se a utilização de arranjos de pagamento aberto, fechado ou híbrido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração Pública, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação mencionada no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ficará condicionada à instrução e ateste da Fiscalização do Contrato, ratificando a permanência da vantajosidade da contratação nas condições pactuadas, considerando os seguintes requisitos, permitida a negociação junto ao contratado:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja do interesse da Administração em prorrogar o contrato;
- c) O valor contratado permaneça vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada deverá se manifestar expressamente no interesse da prorrogação contratual;
- e) Autorização da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, § 1º e § 2º da Lei Federal nº14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local de prestação dos serviços, a forma de fiscalização dos serviços e a execução do contrato, estão descritas, nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, inclusive mediante auditoria interna e/ ou externa por ela indicada, fornecendo informações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município de Caetanos, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; e normatizações posteriores a respeito da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização da presente contratação será exercida pelo servidor Sr. Oziel Amorim Silva, matrícula nº 1984, e a Secretária Municipal de Administração, para acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cabe ao FISCAL do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- a) observar o cumprimento da obrigação da contratada de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- c) fiscalizar, atestar a qualidade dos serviços e produtos, inclusive sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no contrato e seu respectivo Edital, Projeto Básico e ENCARTES;
- d) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à contratada adotar as providências necessárias;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- g) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial: aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- h) comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada;
- i) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) efetuar os pagamentos devidos à contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestados pelo FISCAL DO CONTRATO;
- l)-Emitir TERMO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, após conclusão dos serviços, conforme Anexo XIV.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Pode, o Contratante, ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá do CONTRATANTE o valor total anual estimado de R\$......(.....), sendo, a taxa de administração de% () sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução do Contrato.

Lote I			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina (comum e aditivada);Etanol;Diesel (comum, S10, S50 e aditivado);Arla-32		R\$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 4.000.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Taxa de Administração em percentual (%) indicada pelo licitante deve contemplar todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado quinzenalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e a liquidação da despesa, desde que atenda aos requisitos exigidos abaixo:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente, comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como comprovação de regularidade com o INSS, FGTS e demais exigências legais e editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota Fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até no final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A taxa de administração aplicada ao objeto deste contrato é fixa e irredutível.

PARÁGRAFO ÚNICO- A revisão contratual, prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato da forma pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de preços unitários estabelecidos no contrato cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

a) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face à revisão prevista no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Os serviços objeto deste contrato abrangem a prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados ao atendimento da frota do Município de Caetanos – Bahia, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia “smart”) ou tecnologia equivalente, admitindo-se a utilização de arranjos de pagamento aberto, fechado ou híbrido, desde que garantidos o controle, a rastreabilidade e a segurança das operações realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos terão cartão eletrônico próprio, magnético ou com tecnologia “SMART”, ou tecnologia equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada condutor terá sua identificação validada através de uma senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá disponibilizar métodos e uma solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota deverão conter:

- a) Sistema tecnológico para processamento de informações, através da Internet, com acesso ao Setor de Transportes do CONTRATANTE;
- b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet ao CONTRATANTE;
- c) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento executados na rede credenciada;
- d) Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade de litros, valor da NF;
- e) Estabelecimentos equipados para aceitar todas as transações do sistema tecnológico da CONTRATADA, nas Regiões elencadas;
- f) Sistema de gerenciamento integrado, ao qual terá acesso o CONTRATANTE e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- I. Extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando gráfico e tabelas comparativos entre veículos, bem como data, hora, local e quilometragem no momento em que foram efetuadas as operações;
- II. Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram abastecimento;
- III. Ranking de despesas (maiores consumos) por veículo ou qualquer outro filtro disponível no sistema;
- IV. Relatórios comparativos entre veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;
- V. Relatório de Composição da Frota que permitirá ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;
- VI. Relatório de Histórico de Frota que listará todas as operações realizadas por um veículo ou por todos os veículos do CONTRATANTE;
- VII. Relatório de Análise de Consumo de Combustível que permitirá ao Gestor avaliar, em um determinado período, a performance dos veículos da Frota em termos de consumo (km/L) de combustível;
- VIII. Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota e o consumo de combustível, em determinado período definido;
- IX. Relatório de Preços Praticados identificando o preço por litro unitário dos combustíveis.
- X. Relatórios de Utilização de Combustível, por veículo da Frota que apresentará, em determinado período definido, o quantitativo pormenorizado de combustível, utilizados, identificando inclusive o tipo de combustível.
- XI. Relatório de Desvio de hodômetro, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;
- XII. Relatório de Desvio de Consumo de Combustível, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;
- XIII. Relatório de Extrato de Conta portador/Conta Base, que verificará o extrato da conta de cada veículo da Frota e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas em um período definido;
- XIV. Relatório de Evolução de Despesas da Frota, que possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- XV. Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador que possibilitará a identificação de cartão eletrônico correspondente ao veículo que o utiliza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- g) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, podendo a critério da CONTRATANTE, solicitar cartões extras, categoria master, para ser utilizado em qualquer veículo que esteja à disposição do Município e com qualquer tipo de combustível, mantendo apenas o controle de crédito do cartão;
- h) A Contratada desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE.
- i) A Contratada deverá ainda facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

PARÁGRAFO QUINTO - As atividades previstas acima deverão ser realizadas de forma contínua, eficiente e eficaz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA:

As empresas contratadas obrigam-se a implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota do Município, mediante o fornecimento de sistema informatizado e integrado de gestão, bem como cartões eletrônicos individuais para cada veículo, podendo ser magnéticos, com chip (tecnologia “smart”) ou tecnologia equivalente, admitindo-se a utilização de arranjos de pagamento aberto, fechado ou híbrido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. A solução deverá permitir a habilitação dos responsáveis pela autorização de abastecimento e demais operações junto à rede credenciada da CONTRATADA, garantindo controle, rastreabilidade e segurança das transações realizadas.

A implantação e a operação do sistema compreendem, no mínimo, os seguintes itens:

- I) Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pela Secretária de Transportes do Contratante;
- II) Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas em níveis de acessos conforme definido pela Secretária de Transportes do CONTRATANTE, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso;
- III) Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- IV) Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, sendo impressa em cada um a identificação da Contratante, a saber: “Município de Caetanos - Bahia”.
- V) Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela Contratada, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do registro do pedido;
- VI) Possibilitar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento;
- VII) Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- VIII) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE;
- IX) Identificação visual e divulgação dos estabelecimentos disponíveis;
- X) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- XI) Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores;
- XII) Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas mensais ao CONTRATANTE, em seu Setor de Transportes, por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- XIII) Ampliar rede credenciada, mediante solicitação da Secretária de Transportes do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este certame;
- XIV) Pagar a rede credenciada, pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, sob pena de incursão nas multas aplicáveis, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- XV) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- XVI) Dispor, permanentemente, para a Secretária de Transportes do CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- XVII) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- XVIII) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- XIX) Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;
- XX) Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela Contratante, que visem atender ao objeto do Contrato;
- XXI) Facultar ao CONTRATANTE o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- XXII) Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- XXIII) Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE;
- XXIV) Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento;
- XXV) Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, pdf ou xml);
- XXVI) Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, Incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;
- XXVII) Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- XXVIII) Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- XXIX) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- XXX) Será de responsabilidade da contratada e às suas expensas os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto do Edital;

XXXI) Os preços dos combustíveis da rede credenciada deverão seguir o valor do preço bomba crédito/à vista, não sendo admitido preço de bombas/frotas, bem como não sendo necessário parametrização pela ANP, pois fica resguardado o direito ao Contratante em abastecer na bomba crédito consumidor comum.

XXXII) Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade, e após planejamento conjunto com a Coordenação de Transporte, visando reduzir as eventuais deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

XXXIII) Quando houver solicitação de credenciamento pela Contratante, esta deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;

XXXIV) Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

XXXV) As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada devem ter como favorecido a própria contratada, que deve se responsabilizar pelas eventuais retenções e garantias de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I)- Publicar o resumo do contrato e os aditamentos, se houver, no Diário Oficial Eletrônico do Contratante, observado o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

II)- Designar preposto para fiscalizar a execução do objeto contratual, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade única da Contratada, inclusive perante terceiros;

III)- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da sua assinatura;

IV)- Realizar o pagamento pela execução do contrato;

V)- Comunicar oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; VI)- Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;

VII)- Analisar os relatórios de fornecimento do mês, para melhor acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

VIII)- Competirá ao Contratante, acompanhar a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços, supervisionando a implantação dos mesmos. A Contratada deverá promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

IX)- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

X)- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

XI)- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

XII)- Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

XIII)- Ficam reservados à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto por este contrato, e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços contratados.

XIV)- Emitir TERMO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, após conclusão dos serviços prestados, conforme Anexo XIX do Edital do Pregão eletrônico nº 002/2026, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

XV)- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

XVI)- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

XVII)- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções Administrativas, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021, e disposições do item 14 do Termo de Referência do Edital do Pregão eletrônico nº 01/2026, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 2) Multa: A sanção será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 3 do PARÁGRAFO SEGUNDO deste Contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as disposições do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2022 Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços - Lei n.º 14.133, de 2021.

b- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a-. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- b- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUATRO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto às características das edificações existentes, aos serviços, informações e documentação técnica, durante e após a execução do contrato. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante prévia autorização por escrito do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante, mediante simples comunicação, poderá, a qualquer tempo, alterar padrões, critérios, parâmetros e normas, mediante substituições e/ou supressões, desde que não alterem o objeto da licitação e conforme os dispositivos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de dados pessoais relacionados a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer incidente na transmissão, guarda e/ou manipulação dos dados pessoais disponibilizados por uma das partes, deverá, a parte contrária, ser imediatamente comunicada, para a adoção das medidas determinadas no art. 48 da LGPD.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – – DA SUSTENTABILIDADE E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

PÁRAGRAFO ÚNICO - sustentabilidade e a Garantia do contrato, estão indicadas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	189 - SECRETARIA DE SAUDE
	290 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	192 - GABINETE DO PREFEITO
	193 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
	195 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	198 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINERACAO E MEIO AMBIENTE
	202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
	185 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	286 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

	191 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AÇÃO	2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 2.111 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA 2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 2.014 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 2.008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.020 - MANUTENCAO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE 2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2.083 - MANUTENCAO DO DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM – DMER 2.045 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS 2.072 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2.088 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS 2.090 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO 2.121 - GESTÃO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.089 - GESTAO DAS ACOES DO BENEFICIO EVENTUAL 2.028 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO 1.009 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE) 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SAUDE 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1750000000 - RECURSOS DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO – CIDE 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 17010000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS 17000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIAO 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

	17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS
	16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL
	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)
	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)
	15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Poções, Bahia como único competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Eletrônico do Caetanos Bahia, a fim de que produza os devidos efeitos legais.
Caetanos - Bahia, ... de xxxx de 2026

EDAS JUSTINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

xxxx

Contratado

Responsável

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

ANEXO XIV

**MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
PRESTADOS**

Atesto que a empresa,CNPJ nº.....
vencedora da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 002/2026, Processo Administrativo nº031/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados à frota do Município de Caetanos – Bahia, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart), admitindo-se os modelos de arranjo de pagamento aberto, fechado ou híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, realizou a entrega e os serviços no(s)....., elencados no Orçamento e na Fatura em anexo.

Caetanos - Bahia, de de 20

Secretária de Transportes